	C
	◁
	÷
	'n
	브
	9
	Ц
	u
	ü
	щ
	d
	2
	◁
	C
	7
	2
	Ξ
	⊴
	1
	ć
\sim	٠,
Ų.	ш
_	ď
_	ĸ
ш	'n
₹	÷
2	12
	۶
ㅛ	۲
Δ	ц
=	_'
\circ	7
¥.	1
Τ.	\subset
_	N
ш	r
$\overline{\sim}$	÷
ب	à
()	ĸ
٣.	1
_	:
ш	ς
$\overline{}$	C
\circ	÷
_	۶.
$\overline{}$	``
⋍	C
⋝	C
_	7
\circ	٥
\simeq	۶
\sim	÷
\Rightarrow	7
≚	¥
⋝	2
_	
≒	0
ŏ	0
ρoľ	0
e por	9
te por	i a aba
nte por	i a abad
ente por	a abada
nente por	'enada a i
Imente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	hr/enada a i
almente por	hr/enada a i
talmente por	v hr/enada a i
gitalmente por	ov hr/enede e
ligitalmente por	any hr/enada a i
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLC	any hr/enada a
digitalmente por	m any hr/enada a i
to digitalmente por	an any hr/enada a i
ado digitalmente por	a abada/hr/enada a i
ado digitalmente por	o am any hr/enada a
inado digitalmente por	i a ahadahir/enada a i
sinado digitalmente por	to am any hr/enada a i
ssinado digitalmente por	a phanaly hr/enada a
assinado digitalmente por	Its the am any hr/enade e i
i assinado digitalmente por	ilta toe am oov hr/enade e i
oi assinado digitalmente por	eilte toe em oov hr/enade e i
foi assinado digitalmente por	neultatos am any hr/enada a i
o foi assinado digitalmente por	one ulta the am any hr/enade e i
to foi assinado digitalmente por	a abana/y hr/enada a
nto foi assinado digitalmente por	a abana, hr/enada a i
ento foi assinado digitalmente por	"//consultatos am any hr/spada a i
nento foi assinado digitalmente por	in://consultatos and any hr/spada a i
mento foi assinado digitalmente por	thr.//concents to an any hr/enada a
umento foi assinado digitalmente por	http://cone.ilta toe am oov hr/enade e i
cumento foi assinado digitalmente por	http://cone.ilta.toa.am.cov.hr/enada.ai
ocumento foi assinado digitalmente por	bttn://concilta toe and pr/chade a
documento foi assinado digitalmente por	ite http://cone.ilta toe am any hr/enede e i
documento foi assinado digitalmente por	eite http://cone.ulta.toa.am.cov.hr/enede.e.i
te documento foi assinado digitalmente por	a site http://consulta tos am ony hr/spada a i
ste documento foi assinado digitalmente por	o eite http://cone.ide to an any hr/enade e i
este documento foi assinado digitalmente por	a o eite http://cone.ite toe an any hr/enade e i
Este documento foi assinado digitalmente por	se a site http://consulta toe am any hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	see o site http://consulta.tce am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	esse o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	cases o sita http://consulta tos am gov hr/spada a i
Este documento foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	acesse a site http://consulta toe am any br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	a scasse o site http://consulta toe am gov hr/spade e
Este documento foi assinado digitalmente por	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	spois soesse o site http://consulta toe am ooy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	rância acesse o site bttp://consulta toe am gov br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	farência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.códi.go: 721.77074_E054.278.140_A0_EE50B1.40

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº742/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11693/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social FEAS.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Auxiliadora Abrantes Pinto (Gestor), Marilena Monica Mendes Perez (Ordenador de despesas), Eliane Ferreira da Silva (Ordenador de despesas) e Ana Maria Gato Bentes (Ordenador de despesas).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2106/2020-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Regularidade. Multa. Recomendação. Arquivamento. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, exercício de 2018, de responsabilidade da Sra. Auxiliadora Abrantes Pinto, Ex-Diretora, no período de 01/01 à 13/06/18, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96;
- **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, exercício de 2018, de responsabilidade da **Sra. Marilena Monica Mendes Perez**, no período de 09/07 à 27/08/18 e 05/11 à 31/12/18, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5°, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96;
- 10.3. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, exercício de 2018, de responsabilidade da Sra. Eliane Ferreira da Silva, no período de 13/06 à 09/07/2018 e da Sra. Ana Maria Gato Bentes, no período de 27/08 à 05/11/18, com fulcro no art. 22.

	L
	◁
	$\overline{}$
	m
	AINO: 72177074-F054273F-3741AC 49-FF50R1AC
	5
	ч
	ш
	п
	7
	O
	ă
	7
	C
	◁
	_
	`_
	٩.
	^
	ď
Q	щ
_	ď
VELLO	ĸ
Πī	7
=	_
2	.>
	4
ш	
\sim	ш
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	-
\circ	4
\simeq	1
I	Ċ
ゴ	7
īīī	Ľ
포	1
O	Σ
$\overline{}$	Ċ
O	^
ш.	C
ш.	ē
$^{\circ}$.=
-	τ
4	٠C
⋖	C
_	-
_	C
$\overline{}$	п
\circ	>
===	≥
Ľ.	-
◂	C
~	
2	.≥
_	•
\overline{c}	u
$\tilde{}$	п
_	ř
Φ	7
=	y
<u>_</u>	5
Ψ	Ų
_	-
느	
늄	╧
ital	$\stackrel{\perp}{\geq}$
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO [2
digitalr	200
digitalr	7
o digitalr	7
do digitalr	you me
ado digitalr	T VOD ME
nado digitalr	you me at
inado digitalr	You me and
sinado digitalr	tre am dov h
ssinado digitalr	you me act e
assinado digitalr	Its to am ony hr/spade
i assinado digitalr	you me and ethin
oi assinado digitalr	A von me and ethis
foi assinado digitalr	non the and ethics a
o foi assinado digitalr	onsulta toe am dov h
to foi assinado digitalr	You are any all such
nto foi assinado digitalr	//consultates am gov h
ento foi assinado digitalr	//consulta toe am doy h
nento foi assinado digitalr	hr.//consultatos am dov h
ımento foi assinado digitalr	ttn://consultatos am dov h
umento foi assinado digitalr	http://consultatea.am gov h
cumento foi assinado digitalr	http://consultatos am gov h
ocumento foi assinado digitalr	to http://consulta toe am gov h
documento foi assinado digitalr	ite http://consulta.tre am gov h
documento foi assinado digitalr	site http://consulta toe am gov h
te documento foi assinado digitalr	liste http://consil
ste documento foi assinado digitalr	liste http://consil
Este documento foi assinado digitalr	liste http://consil
Este documento foi assinado digitalr	liste http://consil
Este documento foi assinado digitalr	liste http://consil
Este documento foi assinado digitalr	liste http://consil
Este documento foi assinado digitalr	liste http://consil
Este documento foi assinado digitalr	liste http://consil
Este documento foi assinado digitalr	liste http://consil
Este documento foi assinado digitalr	liste http://consil
Este documento foi assinado digitalr	liste http://consil
Este documento foi assinado digitalr	liste http://consil
Este documento foi assinado digitalr	liste http://consil
Este documento foi assinado digitalr	liste http://consil
Este documento foi assinado digitalr	liste http://consil
Este documento foi assinado digitalr	derância acesse o site http://consulta toe am gov h

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº742/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

inciso I da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;

10.4. Aplicar Multa a Sra. Auxiliadora Abrantes Pinto no valor de R\$1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), com fundamento no art. 308, VII da Resolução n. 04/2002 pelas restrições não sanadas no Relatório/Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM),

condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.5. Recomendar ao Fundo Estadual de Assistência Social FEAS:
 - 10.5.1. Que a Unidade se abstenha de contratar sem cobertura contratual, promova a licitação para aquisição de bens e serviços, evitando o uso indiscriminado de pagamentos a título de indenização, em atendimento ao art. 37, XXI, da CF/88 c/c o art. 2º, da Lei nº 8.666/93; Após cumprimento das medidas acima, determine o registro e o arquivamento destes autos e de seus apensos, nos termos regimentais;
 - **10.5.2.** Que todos os requisitos legais necessários para o aproveitamento de recursos provenientes de convênios federais sejam prévia e rigorosamente observados de forma a evitar a devolução de recursos;
 - 10.5.3. Que haja ampla pesquisa nas contratações realizadas pela FEAS, fazendo o uso inclusive dos sistemas oficias de referência da Administração Pública, pois estes reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência a em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado;
 - **10.5.4.** Que os responsáveis adotem as medidas necessárias para adequar os valores praticados no contrato n. º10/2018-FEAS aos vigentes no mercado, inclusive com a compensação de montantes já liquidados e pagos.
- **10.6. Arquivar** o processo, nos termos regimentais, após cumprimento das medidas acima.

	,
	۵
	AN: 72177074-F054273F-37A1ACA9-FF50R1AC
	ä
	7
	Щ
	σ
	٩
	۵
	7
	7
o.	S
ELC	4
	7
⋝	4
ш	Č
	щ
0	7
占	2
E E	-
\aleph	5
٧,	١.
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	۶
♀	÷
₽	ç
È	č
$\overline{\circ}$	٩
₹	5
₹	ξ
Σ	2.
ō	٩
0	ع
¥	٥
ē	ŭ
트	ż
₽.	2
ē	5
g	8
쩣	α
č	G
ŝ	or me ant et
ŭ	ŧ
ō	ū
0	ç
Ĭ	1
æ	ż
docur	ŧ
ŏ	Φ
O	Ū
Este do	C
ŭí	a dosage
	ď
	ç
	σ
	5.
	å
	ā
	onferência a

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº742/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.7. Dar ciência ao Fundo Estadual de Assistência Social FEAS e aos demais interessados.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Julho de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral